



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000137/2025  
**Processo:** 10697-00 2025

## **Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 137/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 137/2025, que **"Autoriza ao Executivo a criação de Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual nas Escolas Municipais e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, efetuar a adequação do texto à boa técnica legislativa, sobretudo: Substituição de "Executivo" por "Poder Executivo".

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais da dignidade da pessoa humana pela defesa da vida e contra toda forma de preconceito, violência e indiferença, nos termos dos artigos 5º Constituição Federal.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica por ocasião de episódios de abuso sexual contra crianças e adolescentes e que são casos recorrentes no Brasil e, por gerar um impacto no desenvolvimento da pessoa humana, a vítima leva e manifesta suas chagas para as atividades escolares. Assim, muitas vezes o profissional pedagógico depara-se com



uma possível situação de violência e abuso do aluno, mas, ainda que indignado, não consegue prover os meios necessários para corrigir esta injustiça. Atento à isto, o presente projeto de lei busca fornecer subsídios à comunidade escolar, em especial à diretoria e aos professores da rede municipal, para que, diante de indícios de que um aluno sofre violência possa tomar as providências necessárias. Isto, com apoio de experts: profissionais da psicologia e assistência social. Por isto, a iniciativa de autorizar a criação de um Programa de Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual nas Escolas Municipais, mostra-se como meio apto ao combate da repugnante conduta criminosa.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 137/2025, que **"Autoriza ao Executivo a criação de Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual nas Escolas Municipais e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos ditames constitucionais da dignidade da pessoa humana pela defesa da vida e contra toda forma de preconceito, violência e indiferença, devendo, contudo, efetuar a adequação do texto à boa técnica legislativa, sobretudo: Substituição de "Executivo" por "Poder Executivo", razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 04 de junho de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

